

COHAB/PA, pelo Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, do Governo Federal, possuindo o referido imóvel, as dimensões, limites, confrontações e demais especificações técnicas mencionadas na planta e memorial descritivo constantes do Processo Administrativo nº 2008.00001328, a saber:

"Partindo do marco P1, situado no limite com RODOVIA CASTANHAL-CURUCÁ, definido pela coordenada geográfica de Latitude 1°16'20,16567" Sul e Longitude 47°55'28,33866" Oeste, datum SAD-69 e pela coordenada plana UTM 9.859.190,8500 m Norte e 174.508,4200 m Leste, referida ao meridiano central 45° WGr; deste, confrontando neste trecho com RODOVIA CASTANHAL-CURUCÁ, no quadrante Sudoeste, seguindo com distância de 110,4061 m e rumo de 352°46'18" chega-se ao marco P2, definido pela coordenada geográfica de Latitude 1°16'16,60248" Sul e Longitude 47°55'28,78360" Oeste, datum SAD-69 e pela coordenada plana UTM 9.859.300,3786 m Norte e 174.494,5282 m Leste, referida ao meridiano central 45° WGr; deste confrontando neste trecho com CASTANHAL ESPORTE CLUBE, no quadrante Noroeste, seguindo com distância de 573,5170 m e rumo de 85°35'52" chega-se ao marco P3, definido pela coordenada geográfica de Latitude 1°16'15,19165" Sul e Longitude 47°55'10,30190" Oeste, datum SAD-69 e pela coordenada plana UTM 9.859.344,3998 m Norte e 175.066,3533 m Leste, referida ao meridiano central 45° WGr; deste confrontando neste trecho com IGARAPÉ MOURA, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 28,9691 m e rumo de 185°52'00" chega-se ao marco P4, definido pela coordenada geográfica de Latitude 1°16'16,12890" Sul e Longitude 47°55'10,39865" Oeste, datum SAD-69 e pela coordenada plana UTM 9.859.315,5824 m Norte e 175.063,3922 m Leste, referida ao meridiano central 45° WGr; deste confrontando neste trecho com IGARAPÉ MOURA, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 22,0754 m e rumo de 164°38'44" chega-se ao marco P5, definido pela coordenada geográfica de Latitude 1°16'16,82154" Sul e Longitude 47°55'10,21052" Oeste, datum SAD-69 e pela coordenada plana UTM 9.859.294,2949 m Norte e 175.069,2375 m Leste, referida ao meridiano central 45° WGr; deste confrontando neste trecho com IGARAPÉ MOURA, no quadrante Nordeste, seguindo com distância de 24,9514 m e rumo de 145°15'15" chega-se ao marco P6, definido pela coordenada geográfica de Latitude 1°16'17,48895" Sul e Longitude 47°55'09,75169" Oeste, datum SAD-69 e pela coordenada plana UTM 9.859.263,4222 m Norte e 175.100,8203 m Leste, referida ao meridiano central 45° WGr; deste confrontando neste trecho com RUA PAULO FONTELES, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 50,6715 m e rumo de 259°25'08" chega-se ao marco P8, definido pela coordenada geográfica de Latitude 1°16'18,12774" Sul e Longitude 47°55'10,80105" Oeste, datum SAD-69 e pela coordenada plana UTM 9.859.254,1176 m Norte e 175.051,0104 m Leste, referida ao meridiano central 45° WGr; deste confrontando neste trecho com RUA PAULO FONTELES no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 398,1909 m e rumo de 263°37'51" chega-se ao marco P9, definido pela coordenada geográfica de Latitude 1°16'19,54998" Sul e Longitude 47°55'23,59188" Oeste, datum SAD-69 e pela coordenada plana UTM 9.859.209,9451 m Norte e 174.655,2771 m Leste, referida ao meridiano central 45° WGr; deste confrontando neste trecho com RUA PAULO FONTELES, no quadrante Sudeste, seguindo com distância de 148,0933 m e rumo de 262°35'30" chega-se ao marco P1, ponto inicial da descrição deste perímetro."

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado, em conjunto com a Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB, promoverão as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizados a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075/70, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 3 de abril de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

* Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 31.142, de 4-4-2008.

DECRETO Nº 929, DE 24 DE ABRIL DE 2008

Reformula o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA, parte integrante do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Pará - SISAN/PA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA, órgão colegiado permanente do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, possui caráter deliberativo e consultivo, atuando na formulação e proposição de estratégias e no controle da execução da Política de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, buscando a sustentabilidade e a garantia do Direito Humano à Alimentação.

Art. 2º O funcionamento do CONSEANS/PA será mantido por meio de recursos disponibilizados pela Casa Civil do Governo do Estado do Pará.

Art. 3º As vagas na composição do CONSEANS/PA deverão ser distribuídas da seguinte forma:

a) 70% destinadas à Sociedade Civil Organizada;

b) 30% destinadas à representações das instituições do Poder Executivo, destinando-se uma dessas vagas à representação do Poder Legislativo.

Art. 4º O CONSEANS/PA será composto por 33 (trinta e três) Conselheiros permanentes titulares, e seus respectivos suplentes, indicados, autonomamente, por seus respectivos segmentos, respeitando-se as decisões dessas instâncias, cabendo sua nomeação ao Poder Executivo no prazo de 30 dias depois de comunicada a escolha, após o qual consideram-se-ão empossados.

§ 1º Participam do CONSEANS/PA, com assento permanente, representando o Poder Executivo as seguintes instituições:

- representante da Ação Social Integrada ao Palácio do Governo;
- representante da Secretaria de Estado de Pesca e Aqüicultura;
- representante da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social;
- representante da Secretaria de Estado do Trabalho;
- representante da Secretaria de Estado de Educação;
- representante da Secretaria de Estado de Saúde;
- representante da Companhia Nacional de Abastecimento;
- representante da Assembléia Legislativa do Estado do Pará;
- representante da Casa Civil do Governo do Estado;
- representante das Instituições Estaduais de Ensino e Pesquisa;
- representante da Secretaria de Estado de Agricultura.

§ 2º Participam do CONSEANS/PA, com assento permanente, representando a Sociedade Civil Organizada:

- representante do Fórum Paraense de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - FPSANS - 4 vagas;
- representante das Centrais Sindicais e/ou Federação de Trabalhadores na Agricultura e Indústria de Alimentação - 2 vagas;
- representante do Fórum de Economia Solidária e Empreendedorismo - 1 vaga;
- representante da Pastoral da Criança - 1 vaga;
- representante do Segmento dos Quilombolas - 1 vaga;
- representante das Organizações Indígenas - 1 vaga;
- representante da Raça Negra em geral, étnico-religiosa e cultural - 2 vagas;
- representante das Comunidades Tradicionais (caboclos, extrativistas, pescadores, ribeirinhos) - 2 vagas;
- representante de Entidades de Doenças Sexualmente Transmissíveis/AIDS (Fórum ONG/Aids) - 1 vaga;
- representante de Entidades de Necessidades Alimentares Especiais (celíacos, diabéticos, anemias falciformes, ostromizados) - 2 vagas;
- representante de Conselhos de Classe - 1 vaga;
- representante de Entidades de Pessoas com Deficiência - 1 vaga;
- representante do Segmento de Aposentados e Pensionistas - 1 vaga;
- representante do Segmento de Gênero - de Mulheres - 1 vaga;
- representante da Rede Educação Cidadã, Redes de SAN - 2 vagas.

§ 3º Os critérios para escolha dos representantes do COSEANS/PA seguirão o que prevê a Regulamentação Nacional, aprovada na III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a qual exige:

- atuação relevante no campo da Segurança Alimentar e Nutricional;
- representação regional ou estadual;
- garantia de equilíbrio de gênero;
- grupos vulneráveis que atuam na área da Segurança Alimentar e Nutricional;
- representação da população negra, étnico-religiosa e cultural;
- povos indígenas;
- comunidades quilombolas;
- comunidade de terreiros;
- caboclos, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos e demais povos de comunidades tradicionais;
- Federações, Centrais Sindicais;
- principalmente aquelas instituições participantes de Fóruns, com abrangência Estadual e/ou Regional na área de SAN e/ou áreas afins.

Parágrafo único. Os ocupantes de cargos públicos comissionados ou contratados para realizar funções governamentais não poderão exercer o mandato de Conselheiro como representante da Sociedade Civil, enquanto perdurar o vínculo com a administração pública.

Art. 5º O CONSEANS/PA será presidido por um dos representantes da Sociedade Civil. Será constituída uma Coordenação Geral ou Mesa Diretora, sendo essa escolha definida por deliberação de seu Plenário, respeitando a proporcionalidade prevista no art. 3º deste Decreto.

Art. 6º O mandato dos conselheiros será definido no Regimento Interno do CONSEANS/PA, não devendo coincidir integralmente com o mandato do Governador do Estado eleito a cada período de quatro anos, podendo os Conselheiros ser reconduzidos uma única vez seguidamente, a critério das respectivas representações.

Art. 7º Quando não houver Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional em - determinado Município, caberá ao CONSEANS/PA, respeitando a representação da sociedade civil organizada local, assumir, juntamente com o Executivo Municipal, a convocação e realização da 1ª Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, que terá como um de seus objetivos a criação e definição da composição do respectivo Conselho Municipal.

Art. 8º O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - CONSEANS/PA exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que além das Comissões Intersetoriais, estabelecidas na Lei Federal nº 11.346, de 2006, instalará Comissões Internas exclusivas de conselheiros, de caráter temporário ou permanente, bem como outras Comissões Intersetoriais e Grupos de Trabalho para ações transitórias, podendo estes contar com integrantes não conselheiros, conforme decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros,

Art. 9º A função de Conselheiro é considerada de relevância pública e, portanto, no caso dos servidores públicos estaduais, garante o abono de eventuais faltas sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do CONSEANS/PA, estendendo-se esse benefício aos convidados permanentes e temporários que exerçam cargos na Administração Pública Estadual.

Art. 10. Compete ao CONSEANS/PA:

- consolidar, fortalecer, ampliar e acelerar o processo de controle social, por intermédio da implementação da Lei Orgânica da Segurança Alimentar e Nutricional - Lei Federal nº 11.346, de 2006 -, e sua congênere Estadual, bem como por intermédio da Conferência Estadual, dos Conselhos Municipais, Conselhos Regionais e Plenárias de Segurança Alimentar e Nutricional;
- estabelecer critérios para determinação de periodicidade das Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional, propor a convocação destas, estruturar a Comissão Organizadora, submeter o respectivo Regulamento/Regimento e Programa ao Pleno do Conselho correspondente, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nessas instâncias de participação popular, e/ou democracia direta participativa;
- propor e acompanhar as ações do Governo na área de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- articular e mobilizar a sociedade civil organizada para o controle social das ações do Programa de Combate à Fome e à Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, no Estado e nos Municípios;
- propor e estimular as instituições públicas a realizarem estudos que contribuam na elaboração de políticas, programas e ações ligadas à Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, do Pará;
- criar Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho para acompanhamento permanente temas fundamentais na área de